

Sem retaliação

Os bancos americanos estão deslocando os juros em suspensão da dívida brasileira para a coluna do prejuízo contábil. Retaliação, provocação? Não. Simplesmente, legislação. O chamado Sistema da Reserva Federal, que atende pela sigla de FED, com função de Banco Central, aciona um regimento irredutível: juros não repatriados nos prazos e volumes do contrato devem ser contabilizados, no trimestre, como prejuízos operacionais. Com isso, o banco perde posição no mercado de ações, mas alivia a barra no Imposto de Renda.

E mais: quando os bancos são prejudicados por um mesmo devedor, o regimento do FED determina o rebaixamento do infeliz inadimplente para a categoria cadastral de "risco máximo", com direito a uma taxa idem. O Brasil acaba de ser colocado nessa posição deslegante e desconfortável.

Sem retaliação bancária nem provocação política. E da lei.

Dá para mudar

Uma lei pouco inteligente, na observação do senador Roberto Campos:

"No lugar do governo brasileiro, eu articularia um movimento dos endividados, pelo viés diplomático, naturalmente, para obter do governo americano, pelo canal legislativo, maior flexibilidade no tratamento contábil que se exige dos respectivos bancos privados: o banco é obrigado a lançar qualquer vencimento não repatriado a tempo à conta de crédito em liquidação. Ora, o ideal seria que os juros fraudados fossem capitalizados no principal do devedor insolvente.

Isso daria folga apreciável aos países asfixiados pelo serviço da dívida, exatamente quando dessa folga mais necessitam. Os próprios banqueiros americanos apoiariam um movimento nessa direção".

Os outros, não

Que o diga o Banco de Montreal, que não é americano, é canadense. Seu Presidente William Molholland acaba de anunciar a conversão de uma parcela de US\$ 100 milhões (de um crédito acumulado de US\$ 1,2 bilhão) em investimento. A legislação canadense permite capitalizar juros no principal e não impede a conversão de parcelas significativas da dívida em capitais de risco no país endividado. Europeus e japoneses também não se obrigam a converter juros protelados em créditos em liquidação.

A lei americana não estabelece distinção entre juros protelados e juros capitalizados: vai tudo na conta do prejuízo. A única maneira de "capitalizar" os juros, autorizada pelo FED, é a da oferta de créditos novos, que o devedor utilizaria no pagamento dos juros vencidos. A tal de rolagem da dívida. Na oferta de créditos novos, os banqueiros negaceiam desde 1982: não mais pretendem colocar dinheiro bom sobre dinheiro ruim.

Com Garantias

A legislação americana funciona com sabedoria apenas para os mútuos comerciais lastreados em garantias reais. Na hipótese do devedor líquido, o banco concede novos créditos para que o pagamento dos juros

seja realizado — mas com a exigência de garantias reais em dobro. Na hipótese do devedor inadimplente, a defesa do credor está na execução do devedor, via apropriação de todas as garantias comprometidas. E esse processo começa exatamente pelo lançamento dos atrasados na coluna do prejuízo ou do crédito em liquidação.

Isso vale para uma fábrica de macarrão ou para uma fazenda de trigo. Mas essa mesma lei poderia funcionar nos empréstimos internacionais, sem o resseguro das garantias reais?

Sem Garantias

Eis a questão. A regulamentação criada para mútuos comerciais, com garantias tangíveis, fica a descoberto nos empréstimos externos ou no financiamento de balanços de pagamentos deficitários. A figura das "garantias reais" desaparece da ficha cadastral, não pode ser reforçada nem sequer renovada e muito menos executada. As "garantias" mal passam de "cartas de intenção" auditadas pelo FMI, convertido em "garantia política" do arriscado jogo.

Os bancos europeus, fora do alcance do FED, inclinam-se a dispensar as garantias fictícias do monitoramento do FMI pelo expediente da capitalização dos juros — se os bancos americanos fizerem a mesma coisa. Logo, o Brasil e a América Latina que tratem de pressionar diretamente a Casa Branca, a reserva federal e um certo "controller of the currency". Com a dica: essa matéria dispensa a ratificação formal do Congresso dos Estados Unidos.